



APAE DE ERECHIM
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim
Mantenedora da Escola de Educação Especial Branca de Neve
Fundada em 25/05/1965
CNPJ.: 87.636.999/0001-48

376
446d

OFÍCIO Nº 09/2023

Erechim, 27 de novembro de 2023.

A APAE de Erechim (Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 087. 636.999/0001-48, situada na Rua Oto Eduardo Müller, 34, Bairro Boa Vista, na cidade de Erechim, entidade filantrópica de Assistência Social, Saúde e Educação, mantenedora da Escola Especial Branca de Neve, através de seu representante legal Ademar Nadaletti infra assinado, vem por meio deste apresentar solicitação.

A APAE de Erechim, através do Termo de Colaboração Nº 002/2021 firmado entre esta entidade e o Município de Erechim, sob a sombra da atual legislação, em especial os preceitos da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, em cumprimento ao disposto nas diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria, vem por meio deste, apresentar solicitação de continuidade da vigência do Termo de colaboração supra entre a APAE – Erechim e o Município de Erechim.

Na oportunidade da apresentação do ofício pretérito Nº 09/2023, a APAE – Erechim apresentou a solicitação de rescisão do referido Termo de colaboração, de acordo com as justificativas apresentadas àquela oportunidade.

Perante o empenho desempenhado pela APAE – Erechim nas últimas semanas, dentro de suas atribuições pelo quadro técnico, foram efetuadas organizações internas e ajustes de profissionais, esta instituição redefiniu as possibilidades de atendimento do PTMC (Piso de Transição de Média Complexidade).

Desta forma, reformamos a decisão anterior da rescisão do Termo de Colaboração, em detrimento à permanência da execução das atividades executadas até o momento, perfazendo a necessidade de ser desconsiderado o ofício anterior e ser revalidado o Termo de Colaboração ainda vigente.

Nesta oportunidade, a APAE de Erechim, promove a comunicação formal e tempestiva da revalidação do Termo de Colaboração a contar do recebimento deste ofício, mantendo conforme cláusulas contratuais suas responsabilidades e devendo receber os benefícios durante esta vigência.

Desta forma, a APAE de Erechim, solicita o recebimento das mais sinceras escusas por quaisquer inconvenientes ocorridos pelo Município de Erechim, e reitera os votos de estima e consideração, se colocando à disposição para dirimir eventuais esclarecimentos e manter a parceria de trabalho.

Ademar
Nadaletti

Assinado de forma digital
por Ademar Nadaletti
Dados: 2023.11.28
10:17:56 -03'00'

Ademar Nadaletti
Presidente da APAE - Erechim

Secretaria Administrativa: Rua Silveira Martins, 483 – Bairro Centro – CEP.: 99700-092 – Erechim/RS

Fone: (54) 3522 7373 – e-mail: erechim@apaers.org.br

Escola: Rua Otto Eduardo Müller, 34 – Bairro Boa Vista – CEP.: 99714-022 – Erechim/RS

Fone: (54) 3522 1598 e-mail: apaerechimeducacao@hotmail.com

Miriam Flach
Diretora Técnica
Administrativa
Portaria 154/2021
27-11-23



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

377
777

À Comissão Permanente de Análise e Execução dos Procedimentos de Parcerias:

Considerando o pedido de rescisão com aviso prévio de 60 dias, encaminhado pela APAE conforme Ofício 08/2023 de 28 de setembro de 2023 onde a mesma informou que manteria a contar da referida data os atendimentos por 60 dias conforme item 9.1 do Termo;

Considerando o Ofício 09/2023 de 27 de novembro de 2023, onde a APAE informa que passou por uma reestruturação e justifica que tem possibilidade de manter o atendimento do pactuado no Termo de Colaboração 012/2021;

Considerando que o Município não tem capacidade de abarcar esses atendimentos que são complexos e exigem equipe multidisciplinar, ou seja, contratação de novos técnicos;

Considerando a demora na formalização de outro Chamamento Público;

Considerando que o pedido de revisão está dentro do prazo de 60 dias do aviso prévio;

Considerando que a APAE presta esses atendimentos com qualidade e excelência, não havendo nenhum apontamento no transcorrer da execução do pactuado;

Considerando que temos empenho até dezembro para a continuidade dos pagamentos e previsão orçamentária para arcar com a continuidade no ano de 2024, até o fim da vigência do mesmo;

Considerando que parte do Valor é oriundo de Recursos Federais que são específicos para esses atendimentos em conformidade com a Política da Assistência Social.

Considerando os esforços do Município, principalmente da Secretaria Municipal de Assistência Social, em manter as parcerias e fortalecer as entidades;

A Gestora e a Secretária da Pasta, são de parecer favorável ao pedido da Entidade para dar continuidade aos serviços prestados conforme Termo de Colaboração 012/2021 até o fim da Vigência, revogando-se o termo de rescisão de fls. 772 e verso, para que o Contrato permaneça vigente entre as partes.

Solicita-se análise, parecer e manifestação quanto ao pedido.

Erechim, 27 de novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br CLAUDIA REGINA FERREIRA PIRES
Data: 28/11/2023 11:40:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Claudia Regina Pires

Documento assinado digitalmente
gov.br CLARICE TERESINHA MORAES
Data: 28/11/2023 13:49:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Clarice T. Moraes

Secretária Municipal de Assistência Social

778
S



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Erechim, 29 de novembro de 2023.

De: Comissão Permanente Lei nº 13.019/2014 – Assessoria Geral da Secretaria Municipal de Administração

Para: Procuradoria Geral do Município

URGENTE!

Objeto: Para Parecer Jurídico

Senhor(a) Procurador(a),

Conforme solicitado por meio do Ofício nº 08/2023, fls. 770 do presente processo, a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Erechim promoveu a comunicação formal de rescisão do Termo de Colaboração nº 012/2021 celebrado com o Município de Erechim, em face de reestruturação interna e relativamente às áreas de atuação da entidade, comprometendo-se no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do Ofício, a manter suas responsabilidades conforme previsto no ajuste celebrado, devendo receber os benefícios no referido lapso temporal.

Em face do pedido, a gestora Titular encaminhou o processo para a Comissão Permanente da Lei nº 13.019/2014 para os encaminhamentos necessários à rescisão do Termo de Colaboração.

A Comissão, por sua vez, considerando a anuência da gestora titular procedeu na elaboração do Termo de Rescisão, o qual foi firmado pelas partes e publicado em 24/10/2023.

Ocorre que, em 27/11/2023, a APAE encaminhou novo Ofício à Secretaria de Assistência Social aduzindo que realizou ajustes internos e quanto ao seu quadro de profissionais, redefinindo as possibilidades de atendimento do Piso de Transição de Média Complexidade – PTMC, postulando pela **reforma da decisão** anterior de rescisão do Termo de Colaboração, manifestando interesse em permanecer executando as atividades e na revalidação do Termo de Colaboração.

Considerando a nova manifestação da APAE no sentido de permanecer executando as atividades, a Secretaria Municipal de Assistência Social manifestou-se nas fls. 377 aduzindo, em síntese, que: (i) o pedido de rescisão ocorreu dentro do prazo de aviso prévio; (ii) que o Município de Erechim não tem capacidade de abarcar esses atendimentos que são complexos e exigem equipe multidisciplinar, ou seja, demandará a contratação de novos

479
B



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

técnicos; (iii) que a abertura de nova chamada Pública demandará significativo lapso temporal, prejudicando o atendimento da demanda; (iv) considerou que o pedido de revisão proposto pela APAE ocorreu antes do encerramento do prazo de aviso prévio; (v) considerou que a APAE presta os atendimentos com qualidade e excelência, não havendo apontamentos quanto à execução do pactuado; (vi) Considerou que a secretaria possui valores empenhados até dezembro para a continuidade dos pagamentos e previsão orçamentária para arcar com a continuidade do pactuado no exercício de 2024, até o encerramento da vigência do ajuste; (vii) considerou que parte do valor é oriundo de Recursos Federais que possuem destinação específica para referidos atendimentos em conformidade com a Política de Assistência Social; (viii) considerou os esforços do Município e da Secretaria de Assistência Social na manutenção das parcerias e no fortalecimento das entidades; (ix) em face disso, postulou pela revogação do Termo de rescisão.

Cumpra salientar que embora a entidade tenha se manifestado pela revisão do pedido anteriormente formalizado, dentro do prazo de Aviso Prévio, a mesma também confirmou a sua intenção de rescindir o ajuste mediante a assinatura do Termo de Rescisão, o que foi corroborado pelos gestores do Termo de Colaboração e também pela titular da pasta, o que em tese, evidencia que as partes renunciaram ao prazo de aviso prévio.

No entanto, também não se pode desconsiderar que a Administração Pública, com base no Princípio da Autotutela deve rever seus atos para anulá-los por ilegalidade e/ou pode revogá-los quando se revelarem inconvenientes ou inoportunos, por motivos de conveniência ou oportunidade.

Nesse passo, entende-se que foi precipitada/prematura a revogação do Termo de Colaboração em referência pelas partes pactuantes, porquanto realizada no ínterim de vigência do aviso prévio e sem considerar a possibilidade de que a reestruturação interna pela qual passava a entidade poderia ensejar as condições necessárias para que a mesma se mantivesse na execução do pactuado, o que de fato, ocorreu posteriormente.

Assim, salvo melhor juízo, entende-se que a rescisão do Termo de Colaboração na situação em tela foi inconveniente e inoportuna, podendo a Administração socorrer-se do Princípio da Autotutela para revogar o Ato, porquanto declinadas nos considerandos apresentados as razões de conveniência e oportunidade administrativa na manutenção do pactuado.

Por fim, com base nas razões acima expendidas, submetemos o pleito à análise jurídica desta Procuradoria para Parecer quanto à possibilidade jurídica de desfazimento do ato de Rescisão do Termo de Colaboração.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARIELI KOZA RIBEIRO
Data: 29/11/2023 13:52:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marieli Koza

Documento assinado digitalmente
gov.br
IMARA PARISE
Data: 29/11/2023 14:36:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

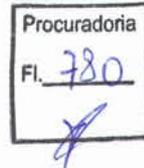
Imara Parise
Assessora Geral

Jean Nervis

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARLON MALACARNE
Data: 29/11/2023 13:55:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marlon Malacarne

Documento assinado digitalmente
gov.br
JEAN RODRIGO NERVIS
Data: 29/11/2023 14:04:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
PROCURADORIA JURÍDICA**

Parecer nº 0407/2023.

Processo Administrativo nº 2021/12117

Assunto: Revogação da rescisão do termo de colaboração.

Solicitante: Comissão Permanente da lei 13.019/2014

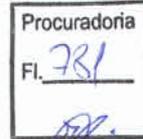
Inicialmente, ressalto que o parecer jurídico tem natureza eminentemente opinativa e consultiva não vinculando, em regra, os atos administrativos que a ele sucederem, estando excluídos desta análise aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como os aspectos referentes à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são de responsabilidade dos demais órgãos municipais.

Em relação aos aspectos de natureza técnica alheios à seara jurídica, parte-se da premissa que os órgãos e servidores competentes para a sua apreciação detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente, verificando a exatidão das informações constantes dos autos e atuando em conformidade com suas atribuições.

O expediente trata de requerimento para pedido de legalidade quanto ao pedido de revogação da rescisão do termo de colaboração realizado entre o Município de Erechim e a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim - APAE.

Eis o sucinto relatório.

Estando os atos dentro dos prazos legais, não havendo prejuízo ao município, e devidamente justificados (fl. 778) os motivos pelos quais entende-se a necessidade para a tomada da decisão proposta, não há óbice para se rever o ato municipal da rescisão do termo de colaboração pelo princípio da auto tutela.



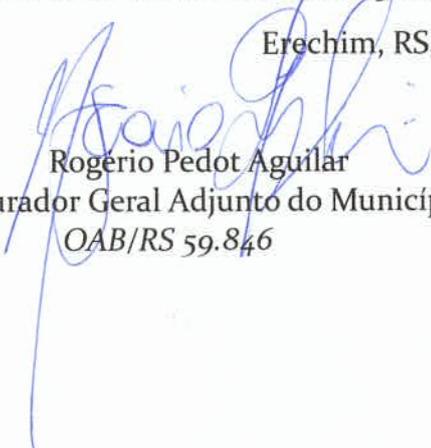
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
PROCURADORIA JURÍDICA**

Razão porque, SMJ, opina-se pela legalidade do ato, revogando -se a rescisão do termo de colaboração 012/2021, reformando-se a decisão supra, afim de surtir os efeitos legais do mesmo.

Estas são essas as considerações que submeto à apreciação superior para emissão da decisão administrativa.

À Comissão Permanente da lei 13.019/2014

Erechim, RS, 30 de novembro de 2022


Rogério Pedot Aguilar
Procurador Geral Adjunto do Município
OAB/RS 59.846